



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021**

**SEI 0009751-98.2024.6.26.8000**

**OBETO:** Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO, 100 (cem) unidades de CAFETEIRA, 250 (duzentas e cinquenta) unidades de VENTILADORES DE PAREDE e 300 (trezentas) unidades de VENTILADORES DE PEDESTAL para suprir as necessidades das diversas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

#### IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Gestão de Patrimônio

Coordenadoria: Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração de Materiais

E-mail: segpat@tre-sp.jus.br

Ramal: 2670

Responsável: Fátima Gomes de Matos

**PAC 2024:** item 5, 6 e 13 da Secretaria (SAM) ou ( ) não previsto no PAC 202\_

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

**Previsão de recebimento do objeto:** 30/10/2024

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária (R\$ 0,00) ou indicação do modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

**Critério de sustentabilidade:** ( X ) Sim ou ( ) Não, porque \_\_\_\_\_

Serão considerados os seguintes critérios:

1º – Que os materiais sejam acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis ou reciclados. - Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 01/2010 e 01/2014.

2º - Classificação energética A – as aquisições devem privilegiar equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia

**Critério de Acessibilidade:** ( ) Sim ou ( X ) Não

## **VISÃO GERAL**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa tratar da necessidade de substituição de diversos aparelhos telefônicos, cafeteira e ventiladores deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo que apresentaram desgastes naturais, estruturais e mecânicos decorrentes do uso diário.

## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

**1.1.** Busca-se com a pretendida aquisição atender às solicitações realizadas pelas unidades administrativas (demanda já existente), garantindo infraestrutura adequada.

**1.2.** Substituir os bens que chegaram ao fim da vida útil, uma vez que os bens danificados possuem 10 anos ou mais de uso e apresentam conseqüente desgaste decorrentes do manuseio intenso e constante. Substituir, ainda, bens considerados inservíveis e que não se adequam aos padrões de reparos necessários (ausência de peças de reposição no mercado, custo elevado do conserto, inadequação física do bem provocada pelo desgaste do tempo e do uso contínuo).

**1.3.** Após levantamento, constatou-se que este Tribunal possui atualmente 593 aparelhos telefônicos (doc. 5226924), 264 cafeteiras (doc. 5226939) e 907 ventiladores (doc. 5226961) com 10 anos ou mais de uso.

**1.4.** Nesse sentido, busca-se com o presente estudo indicar a solução mais vantajosa para a substituição desses materiais de forma a garantir uma melhor condição de trabalho, tendo em vista o estudo da SeATecMV sobre o histórico de consertos regulares dos bens eletroeletrônicos / eletrodomésticos do acervo patrimonial do TRE-SP, documento 4870244.

## **REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

1 – Modalidade de licitação aplicável;

A aquisição deverá ser realizada por meio de licitação (sistema de registro de preços). Com o SRP, pretende-se obter um mecanismo ágil e seguro para a realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual sem comprometimento da execução orçamentária.

2 – Critério de julgamento da proposta;

Menor preço por item

3 – Aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com as hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

4 – Critérios de sustentabilidade a serem atendidos;

1º – Que os materiais sejam acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis ou reciclados. - Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG n.

01/2010 e 01/2014.

2º - Classificação energética A – as aquisições devem privilegiar equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia.

Foram observadas as determinações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de consulta das tabelas divulgadas no site do INMETRO para pesquisar as condições médias do mercado, constatando-se que há um grande número de produtos e fabricantes com classificação máxima, não comprometendo o caráter competitivo da licitação.

5 – Estabelecimento do prazo de garantia e da necessidade de manutenção e/ou assistência técnica:

O prazo de garantia contratual do(s) produto(s) é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

Conforme solicitação da Seção de Assistência Técnica e Manutenção de Veículos, a assistência técnica dos produtos deve ser prestada na Região Metropolitana de São Paulo, uma vez que cabe à Seção de Assistência Técnica e Manutenção de Veículos deste Tribunal, a partir do recebimento do equipamento para reparo ou substituição, providenciar o registro, transporte e acompanhamento do(s) produto(s)/equipamento(s) à assistência técnica disponibilizada pela Detentora da Ata, através de veículo e mão de obra próprios do Contratante (Órgão Gerenciador), de tal modo que a logística restaria comprometida caso os deslocamentos tivessem que ocorrer para além da referida Região Metropolitana.

Caso o fornecedor do produto não adote a política de assistência técnica na Região Metropolitana de São Paulo, deverá ser substituído por um NOVO (de modelo igual ou, na falta deste, por modelo imediatamente superior, a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do produto/equipamento trocado.

#### **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. As quantidades foram estabelecidas mediante previsão de necessidade de substituição de bens em utilização nas unidades do Tribunal com mais de dez anos de uso e que, portanto, demandarão pronta reposição para manutenção adequada da estrutura dos serviços.

#### **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

Os bens que se pretende que sejam adquiridos são de uso contínuo, adequado para prover as condições de ergonomia, salubridade e infraestrutura do Tribunal no desempenho de suas atividades.

A manutenção dos bens existentes, principalmente aqueles que já atingiram o ápice da vida útil, não se adequam aos padrões de reparos necessários (ausência de peças de reposição no mercado, custo elevado do conserto, inadequação física do bem provocada pelo desgaste do tempo e do uso contínuo).

Portanto, a aquisição mostra-se a opção mais vantajosa econômica e tecnicamente para itens dessa natureza, posto que possuem estimativa média de vida útil e são de uso rotineiro.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1.**

MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Referência da última aquisição
Aparelhos telefônicos	Unid.	550	R\$ 160,00	R\$ 88.000,00	NE 1302/23 Doc. 5070411 R\$ 159,00
Cafeteira	Unid.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	NE 888/23 Doc. 4817434 R\$ 299,00
Ventilador de parede	Unid.	250	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00	NE 1922/22 Doc. 4194638 R\$ 193,05
Ventilador de coluna	Unid.	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00	NE 888/23 Doc. 4817434 R\$ 292,00

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

**6.1.** Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO, 100 (cem) unidades de CAFETEIRA, 250 (duzentas e cinquenta) unidades de VENTILADORES DE PAREDE e 300 (trezentas) unidades de VENTILADORES DE PEDESTAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDA DE	QUANTIDA DE
1	Aparelho Telefônico sem fio com as seguintes especificações: - Frequência mínima de 1,9 GHz; - Tecnologia Dect 6.0; - Visor iluminado; - Hora no visor; - Teclado iluminado; - Identificador de carga de bateria no visor; - Identificador de chamadas DTMF e FSK; - Registro de chamadas atendidas; - Registro de chamadas não atendidas; - Registro de chamadas originadas; - Viva voz; - Tom/Pulse; - Função Mudo; - Função Rediscar; - Função Flash; - Função modo de economia de energia; - Flash programável; - Agenda telefônica; - Ajuste de volume da campainha; - Ajuste de volume de áudio; - Som de teclado; - Localizador de fone; - Tensão de entrada Bivolt; - Idioma do menu em português; - Baterias recarregáveis com duração	305998	UNIDA DE	550

	mínima de 100 horas em repouso ou 10 horas em uso - Homologado pela ANATEL.			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATMAT</b>	<b>UNIDA DE</b>	<b>QUANTIDA DE</b>
2	Cafeteira elétrica de uso doméstico Capacidade mínima do reservatório de 1 litro. Material em aço inoxidável; Placa de aquecimento antiaderente; com termostato; Sistema corta pingos; Protetor térmico contra superaquecimento; Porta filtro giratório e removível; Indicador do nível de água no reservatório; Jarra em aço inox; Reservatório de água removível; Interruptor liga/desliga; Filtro não permanente; para uso com filtro descartável de papel; LED indicador de funcionamento; Porta cabos; Cor preta. Potência elétrica: mínima de 800W e máxima de 1400W Tensão: 127 V Garantia mínima de 12 meses	246079	UNIDA DE	100
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATMAT</b>	<b>UNIDA DE</b>	<b>QUANTIDA DE</b>
3	- Ventilador de ar de coluna/pedestal Hélice com 3 ou 4 pás, oscilante, basculante, baixo nível de ruído, mínimo de 3 velocidades com controle deslizante, grade cromada com diâmetro de 60 cm no mínimo, base em aço, coluna em aço pintado, na cor cromado ou zincado, com altura mínima de 1,90 m, peso máximo 12 kg, tensão de entrada bivolt. Potência mínima: 170W Deverão ser fornecidos desmontados. Classificação "A" nos indicadores de certificação do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Garantia mínima 12 meses	345805	UNIDA DE	300
4	Ventilador de parede grades com diâmetro mínimo de 60cm e no máximo de 65cm; mínimo 3 (três) hélices com diâmetro mínimo de 50cm e no máximo de 55cm; 3 velocidades; oscilante; grade de proteção conforme normas de segurança ABNT NBR NM 60335-	612241	UNIDA DE	250

	1:2010; tensão de entrada bivolt. Classificação "A" nos indicadores de certificação do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Prazo de garantia: mínimo de 12 (doze) meses			
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

**JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. Os itens podem ser adquiridos de forma individual, de modo que não há necessidade de agrupamento, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

**RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. Como resultado desta contratação se espera ter equipamentos suficientes para reposição daqueles que eventualmente necessitam ser substituídos e atender aos pedidos registrados, para suprir as necessidades das diversas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. Não serão necessárias pois os materiais a serem adquiridos se adéquam à infraestrutura existente, bem como às condições para guarda e armazenamento dos mesmos.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. Não identificamos outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

**IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. Considerou-se que os bens objeto dessa contratação não têm impactos ambientais relevantes quando obedecidas à legislação vigente e às exigências compulsória e/ou expressamente neste processo.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares e considerando-se os elementos aqui registrados, declara-se ser viável e necessária a contratação em foco.

**RESPONSÁVEIS**

São Paulo, \_\_\_\_ de março de 2024

Seção de Gestão de Patrimônio  
Demandante e Setor técnico

Aprovo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Chefe do Setor demandante.

Aprovo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

Assinatura da autoridade competente